

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 21 de Janeiro de 2003



Série

Número 14

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO
Despacho conjunto n.º 445/2002
Despacho conjunto n.º 537/2002

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS
DA FREGUESIA DO CANIÇAL
Estatutos
Aviso

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO**Despacho conjunto n.º 445/2002**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2002.

Funchal, 30 de Outubro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 537/2002

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite

legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Associação Regional de Vela, Remo e Canoagem da Madeira”, possui a natureza de associação dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da Associação Regional de Vela, Remo e Canoagem da Madeira, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2002 e cessam a 31 de Dezembro de 2002.

Funchal, 12 de Dezembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS DA FREGUESIA DO CANIÇAL****Artigo 1.º**

A associação denomina-se “ Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Freguesia do Caniçal” é uma associação de fins não lucrativos, com sede na Escola Básica do 2º e 3º ciclos do Caniçal, localizada no Sítio da Banda de Silva, na Freguesia do Caniçal.

Artigo 2.º

A associação tem como objectivos:

- 1 - Defender e assegurar os direitos e deveres dos pais e encarregados de educação quando à formação humana, intelectual, cívica e religiosa dos seus filhos e educandos;

- 2 - Defender a qualidade do ensino, sobretudo no que diz respeito à formação dos professores e às instalações escolares;
- 3 - Acompanhar assim como participar nas medidas pela política educativa regional, no respeitante aos cursos do ensino nocturno que melhor sirvam os trabalhadores estudantes das escolas da freguesia do Caniçal.

Artigo 3.º

Para realização dos fins, a associação propõe-se:

- 1 - Fomentar a mais estreita colaboração entre os pais, alunos, professores e direcções das escolas;
- 2 - Promover actividades culturais ou que complementem a acção da escola e concorram para um sã convivência e correcto desenvolvimento da personalidade dos alunos;
- 3 - Associar-se ou filiar-se em associações. Nacionais ou estrangeiras. Com fins idênticos ou complementares.

Artigo 4.º

São admitidos como associados:

- 1 - Os pais e encarregados de educação de alunos das escolas, que se inscrevam e declarem aceitar e respeitar os fins da associação;
- 2 - Os pais e encarregados de educação de antigos alunos que pela sua ligação às actividades da associação e capacidade de ajuda, sejam convidados a aceitar;
- 3 - Os alunos do ensino nocturno que sejam auto-encarregados de educação.

Artigo 5.º

São direitos de associados nomeadamente:

- 1 - Participarem nas reuniões da assembleia geral;
- 2 - Elegerem e serem eleitos para cargos sociais.

Artigo 6.º

São deveres dos associados, nomeadamente:

- 1 - Pagar quotas nos termos a fixar em assembleia geral;
- 2 - Colaborar nas actividades e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos.

Artigo 7.º

Perde a qualidade de associado:

- 1 - O que deixar de ter filhos ou educando nas escolas salvo se expressamente convidado nos termos do nº2 do artigo 4.º;
- 2 - Quem pretender sair, desde que comunique previamente, por escrito ao conselho directivo;

- 3 - O que for excluído por deliberação da assembleia geral, sob proposta fundamentada do conselho directivo ou de, pelo menos, vinte associados.

Artigo 8.º

São órgãos da associação:

- 1 - A assembleia geral;
- 2 - O conselho directivo; e
- 3 - O conselho fiscal.

Artigo 9.º

O mandato para o exercício dos cargos sociais terá a duração de dois anos, o preenchimento de vagas abertas antes de findo, será com metade dos associados; em segunda convocação, reunirá com os associados presentes.

Artigo 10.º

- 1 - A assembleia é constituída por todos os associados e reunirá regularmente com a presença de todos e meia hora depois com metade dos associados; em segunda convocação convocação, reunirá com os associados presentes;
- 2 - Cada associado tem direito a um voto e pode fazer se apresentar por outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, cada sócio não poderá acumular mais de duas representações.

Artigo 11.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um vogal; em caso de ausência ou impedimento, o ausente nomeará um substituto.

Artigo 12.º

A assembleia geral será convocada pelo conselho directivo e por meio de avisos postais expedidos para cada um dos associados, com antecedência mínima de oito dias, poderá ainda ser convocada a requerimento dos demais órgãos ou de, pelo menos, vinte associados.

Artigo 13.º

- 1 - A orientação e execução dos actos tendentes à realização dos fins estatutários, e bem assim a representação, em juízo ou fora dele, compete ao conselho directivo.
O conselho directivo será composto de cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente. Um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 2 - A associação fica obrigada:
 - a) Pela intervenção conjunta de dois membros do conselho directivo;
 - b) Por qualquer dos seus membros, se execução de deliberação tomada pelo conselho directivo ou em assembleia geral.

Artigo 14.º

Ao conselho fiscal, constituído por três membros, um dos quais o presidente, competirá fiscalizar as receitas e despesas da associação e emitir parecer de cargo ou por solicitação dos demais órgãos da associação.

Artigo 15.º

Em caso de dissolução, a assembleia geral determinará o destino dos seus bens.

Artigo 16.º

A assembleia geral aprovará regulamento necessário ao desenvolvimento e integração das normas estatutárias e funcionamento interno da associação.

Suprirão quanto às omissas, as disposições supletivas da lei, nomeadamente os artigos 157.º e seguintes de Código Civil.

E que nestes termos dão como constituída a presente associação.

DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 20-12-2002, foi autorizada a Licença Sem Vencimento de Longa Duração, à Ajudante de Acção Sócio - Educativa, TERESA BARROS BARRETO FIGUEIRA, do quadro de pessoal do Infantário "O Girassol", com efeitos a partir de 05-01-2003. Não carece de fiscalização prévia da SRTC.

Funchal, 3 de Janeiro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)